



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Morgana Espinosa
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano
Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
1º Secretário – Elias Souza de Rezende
2º Secretário – Vital Alves dos Santos
Vereador – Adauto Alves de Macedo
Vereador – Agnei Alves da Conceição
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor



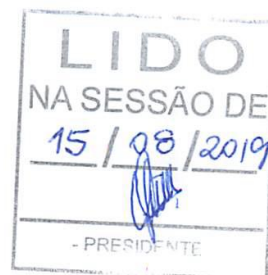
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - 002/2019

(PORTARIA Nº 007/2019, de 28/03/19)

“FALTA DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES
NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ROCHEDO”

RELATÓRIO



Presidente

Vereador Agnei Alves da Conceição

Relator

Vereador Adauto Alves de Macedo

Membro

APROVADO
EM 15/08/2019
Presidente

Folha 186

1. INTRODUÇÃO

Amparado pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores (RICV), por meio do Requerimento nº 004/19, foi constituída a presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) com a finalidade de apurar:

a) Se o prefeito (1) retardou ou (2) deixou de praticar ato legal, em referência às denúncias abaixo nominadas, em conformidade com o art. 218 e art. 219 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

b) Nos casos envolvendo acidentes de trânsito, destacar se o município pagou o conserto sem a devida apuração de responsabilidades.

1) Consta na Indicação nº 127/2017, datada de 12/12/17, indício de possível irregularidade praticada pelo servidor público municipal ADILSON DA SILVA LACERDA, no uso de suas atribuições legais.

2) Consta na Indicação nº 045/2018, datada de 14/05/18, indício de possível irregularidade praticada pelo servidor público municipal VALDICLEY DE REZENDE RODRIGUES, no uso de suas atribuições legais.

3) Consta no Requerimento nº 027/2018, datado de 22/10/18, o pedido de apuração de possível acidente de trânsito e responsabilidades, envolvendo a viatura Frontier, placa HTO-0194, lotada na Secretaria de Saúde.

4) Consta no Requerimento nº 057/2018, datado de 13/12/18, o pedido de apuração de possível acidente de trânsito e responsabilidades, próximo à “Garaparia do Ivo”, envolvendo a viatura Pálio branco, lotada na Secretaria de Assistência Social.

Com isenção de ânimo, a presente CPI agiu com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação de zelar pela coisa pública, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,¹ valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

Nessa senda, acatando teses da defesa, em sede de Defesa Preliminar, é lícito afirmar que não é de bom alvitre (1) ações monocráticas de membro da CPI; (2) o denunciado deveria ser notificado desde o início sobre os trabalhos e franqueado sua participação em todos os atos da CPI para ampliar ao máximo o arco de ampla defesa e contraditório, pressupostos básicos do devido processo legal e; (3) é

¹ BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil (CF)**. Brasília-DF, 05 out 1988, art. 37.

inconteste que os Vereadores que solicitaram a abertura da CPI, não podem compô-la, principalmente no cargo de Relator e de Presidente.

2. CONCLUSÃO

Dessa maneira, em consonância com as assertivas acima, voto pelo:

- 1) Encerramento dos trabalhos e arquivamento da presente CPI.
- 2) Parecer dos demais membros da comissão.
- 3) Encaminhamento ao Plenário da Câmara.
- 4) Informação ao denunciado para ciência.

Plenário das Deliberações “Ademar Gomes Sandim”, Rochedo-MS, 10 de julho de 2019.

ADAUTO ALVES DE MACEDO
Vereador - Relator



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

PORTARIA Nº 007/2019 DE 28/03/2019

1 - CONCLUSÃO DO PRESIDENTE E MEMBRO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – (CPI):

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) o Vereador **AGNEI ALVES DA CONCEIÇÃO**, e o Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) o Vereador **PEDRO LUÍS DA SILVA ALMEIDA**, é favorável ao parecer do Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) pelo arquivamento.

Sala das Comissões, 11 de Julho de 2019.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CPI


AGNEI ALVES DA CONCEIÇÃO
Presidente da (CPI)


PEDRO LUÍS DA SILVA ALMEIDA
Membro (CPI)



APROVADO
EM 15/08/2019

Presidente

